



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.943, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 13/04/2023.

Matéria: Inclui os incisos V e VI, e altera o § 1º, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.549, de 2015, que dispõe acerca da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Relatora: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.913, de 2015, que dispõe acerca da inclusão dos incisos V e VI, e altera o § 1º, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.549, de 2015, que dispõe acerca da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei trazido para análise desta Comissão, objetiva a inclusão dos incisos V e VI do art. 35, e a alteração do §1º do mesmo artigo da Lei nº 3.549, de 2015, que se referem aos requisitos e condições para candidatar-se ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A Resolução nº 231/2022 do CONANDA dispõe em seu art. 12 que, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, poderão ser exigidos, além dos critérios do art. 133 do ECA, outros requisitos expressos na legislação local específica, a exemplo da aptidão física e mental e teste psicológico. Tais requisitos não se referem apenas à candidatura, mas são extensíveis ao exercício do mandato de conselheiro tutelar, portanto, mostra-se viável também a alteração do § 1º, do art. 35, da Lei nº 3.549, de 2015, neste aspecto. **Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.943, de 2023.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.943, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.

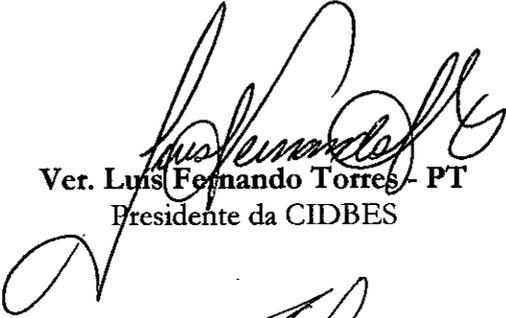


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

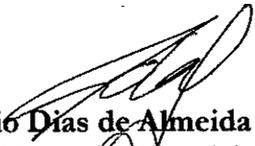
Verª Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.943, de 2023.

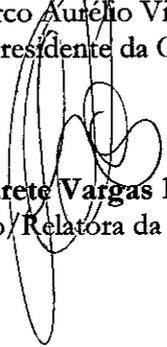
Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIDBES



Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Suplente do Ver. Marco Aurélio Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES



Verª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro/Relatora da CIDBES